



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**  
**Nº , DE 2009**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para regulamentar a arguição de indicados ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 99**.....

.....

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), em conjunto com as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, d);

..... (NR)”

“**Art. 101**.....

.....

II – .....

.....

i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e de Governador de Território; escolha e destituição do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, III, a, c e e); e escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), em conjunto com as Comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

..... (NR)”



**“Art. 102–A.....**

.....  
IV – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, b), em conjunto com as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos;

..... (NR)”

**“Art. 383.....**

.....  
IX – a arguição de candidato a Ministro do Tribunal de Contas da União será feita em reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 113;

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Contas da União é um órgão multidisciplinar. Essa constatação fica evidente quando se verifica que a própria Carta Magna, em seu art. 73, § 1º, III, exige de seus membros *notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública*.

Essa multiplicidade do perfil dos Ministros daquela Corte e a sua importância para assegurar o fundamental objetivo do bom uso do dinheiro público exigem que se altere o Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que a arguição dos candidatos ao cargo, que a Constituição Federal atribui a esta Casa, seja feita de forma adequada, envolvendo todas as suas comissões que lidam com as questões sob responsabilidade do Tribunal de Contas.

Com esse objetivo, estamos apresentando a presente proposição, prevendo que o exame dos nomes dos Ministros da Corte de Contas seja feito em reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle desta Casa.



Efetivamente, a atual sistemática de restringir esse procedimento à Comissão de Assuntos Econômicos representa uma limitação que pode prejudicar o adequado estudo da matéria.

Temos a certeza de que a nova sistemática permitirá ao Senado Federal exercer, de forma mais efetiva, a sua elevada missão de ouvir e apreciar os nomes dos candidatos ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, permitindo que aquela Corte possa, cada vez mais, exercer plenamente a sua função de auxiliar o Congresso Nacional no papel de realizar *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.*

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JUNIOR**